

INSTRUÇÃO N.º 20/2021

Instrução à SU Eletricidade relativa a fornecimento a clientes sem comercializador atribuído na sequência de medidas excecionais COVID-19

A regulamentação do setor elétrico tem no fornecimento regular e contínuo aos consumidores finais um dos seus principais pilares, num ambiente de liberalização em que todos os consumidores são livres de escolher o seu fornecedor de energia, de entre os que se encontram habilitados a exercer a atividade de comercialização de energia elétrica.

Num ambiente de mercado livre, clientes e comercializadores estabelecem entre si vínculo contratual que, obedecendo aos princípios e regras legal e regulamentarmente estabelecidas, contempla também as situações de cessação desse mesmo contrato, seja esta de iniciativa do cliente ou do seu respetivo comercializador.

No contexto da resposta integrada à pandemia de COVID-19 foram adotadas regras que impedem a interrupção do fornecimento de eletricidade a consumidores, ainda que se verifiquem as condições para que tal se possa concretizar nos termos do quadro regulamentar do setor.

De modo a salvaguardar a referida estabilidade de funcionamento do setor e a regularidade do abastecimento a clientes, o Regulamento de Relações Comerciais prevê que o Comercializador de Último Recurso deve assegurar o fornecimento aos clientes que não tenham oferta por comercializador de mercado ou àqueles cujo fornecedor se tenha visto impedido de assegurar o fornecimento.

Tendo a ERSE sido informada da cessação de contratos de fornecimento a instalações de consumidores sem que, correspondentemente, se tenha efetuado a interrupção do fornecimento de eletricidade por aplicação das disposições legais adotadas no mencionado quadro de resposta integrada à pandemia de COVID-19, vem agora determinar que, em cumprimento dos respetivos deveres legais e regulamentares, o Comercializador de Último Recurso (CUR) passe a assegurar o fornecimento ao conjunto de pontos de entrega identificados pelo operador da rede de distribuição respetivo como não tendo comercializador atribuído – o que configura situação de ausência de oferta -, com efeitos a partir da data da cessação do seu prévio contrato de fornecimento, desde que não anterior a 1 de janeiro de 2021, inclusive.

Nos termos do artigo 46.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, e do artigo 53.º, n.º 3, al. d) e n.º 5 do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação vigente, bem como dos artigos 234.º e 354.º do RRC, a SU Eletricidade deve fornecer energia elétrica a clientes para os quais se verifica a condição de ausência de oferta a contratar.

Assim, tendo sido consultados os interessados em razão da matéria, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, do n.º 2 do artigo 234.º e do n.º 8 do artigo 354.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020, de 30 de dezembro, o Conselho de Administração da ERSE deliberou aprovar a seguinte instrução, aplicável a todo o território de Portugal continental em 2021, dirigida ao comercializador de último recurso a atuar no setor elétrico com esta abrangência territorial, SU Eletricidade, S.A.:

- 1) Fornecer, com efeitos que retroagem à data de cessação do contrato prévio respetivo, desde que não anterior a 1 de janeiro de 2021 ou posterior a 31 de dezembro de 2021, todos e cada um dos pontos de entrega em baixa tensão para os quais não exista comercializador associado e se encontrem em situação de fornecimento ativo por aplicação de inibição, legalmente consagrada, de interrupção de fornecimento com o fundamento previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento de Relações Comerciais.
- 2) Para efeitos do número anterior, deve o comercializador de último recurso considerar a lista de códigos de ponto de entrega elaborada pelo operador de rede de distribuição em baixa tensão E-Redes – Distribuição de Energia, S.A., indicando as respetivas datas de cessação de contato anterior, a qual é remetida no prazo de 10 dias úteis contados da data de notificação da presente instrução, para os casos já constituídos nas condições a que se refere o número anterior, ou até 2 dias úteis após a cessação do anterior contrato nas restantes situações.
- 3) Para efeitos do número anterior, a informação a que este se refere deve conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Os dados de cliente:
 - i) NIF;
 - ii) Nome do titular do ponto de entrega;

- iii) CAE;
 - iv) Rua, N.º, Fração, Código postal, Localidade;
 - v) Telefone;
 - vi) Endereço eletrónico, quando existente.
- b) Os dados do RPE, considerando-se para o efeito o conteúdo da Tabela 1 do Anexo I à Diretiva n.º 15/2018, de 10 de dezembro, para o setor elétrico.
- 4) Para efeitos do n.º 1, os clientes devem ser posicionados na opção tarifária de tarifa transitória que foi utilizada para a faturação do acesso às redes no contrato prévio, sem prejuízo de poderem optar por outra opção tarifária de sua escolha de entre as disponíveis para fornecimentos do CUR.
- 5) Remeter, num prazo máximo de 15 dias úteis após a comunicação do operador de rede a que se refere o n.º 2, a todos os titulares de pontos de entrega a que se refere o n.º 1 e n.º 2, uma comunicação escrita, nos termos da minuta anexa à presente instrução e que dela é parte integrante.
- 6) Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se celebrado contrato de fornecimento entre o CUR e os clientes abrangidos, por aplicação das condições gerais em vigor para o CUR e das condições específicas a que se refere a presente instrução.
- 7) A presente Instrução produz efeitos no dia seguinte à sua notificação, sem prejuízo de a produção de efeitos dos contatos de fornecimento pelo CUR remontar a data anterior nos termos do n.º 1.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

23 de novembro de 2021

O Conselho de Administração

Mariana Pereira

Pedro Verdelho

ANEXO

Comunicação do CUR aos clientes

“ Lisboa, «data»

Assunto: Ativação de fornecimento pela SU Eletricidade, S.A.

Exmo. Sr(a).

Vimos informar que, por determinação da ERSE no dia «dia» de «mês», o fornecimento de energia elétrica à instalação consumidora de que é titular passou, com efeitos a partir da cessação do seu anterior contrato de fornecimento a ser assegurado pela SU Eletricidade, S.A., enquanto Comercializador de Último Recurso (CUR).

Esta situação resulta de uma decisão da ERSE

Esta decisão da ERSE, cujos termos podem ser consultados em www.erse.pt, foi justificada pela necessidade de assegurar a regularidade e continuidade do fornecimento aos clientes, incluindo nas situações em que se procede à cessação do seu anterior contrato sem que ocorra a celebração de contrato de fornecimento de eletricidade que o substitua.

Os preços e tarifas aplicados são definidos pela ERSE

No fornecimento à sua instalação consumidora serão aplicados os preços e tarifas de energia elétrica aprovados pela ERSE para os fornecimentos do CUR, sendo selecionada a opção tarifária que tem vindo a ser utilizada na sua faturação. Ainda assim, dispõe de um prazo de 10 dias úteis para nos poder comunicar eventual intenção de alterar a opção tarifária empregue no seu caso.

As suas faturas serão emitidas pela SU ELETRICIDADE

Com a ativação do fornecimento pelo CUR, as faturas de fornecimento relativas a consumos posteriores à data de cessação do anterior contrato são remetidas pela SU Eletricidade, S.A..

Pode optar por outro comercializador

A presente situação não prejudica o direito de livremente escolher o seu fornecedor de energia elétrica, sugerindo-se que consulte o simulador de comparação de preços de energia elétrica que a ERSE disponibiliza na sua página oficial da internet, em www.erse.pt.

Estamos disponíveis para esclarecer as suas dúvidas

Para qualquer esclarecimento adicional, pode contactar-nos através dos seguintes meios:

Pelo telefone 210 540 540, nos dias úteis, das 8h00 às 22h00 (custo da chamada de acordo com a tarifa aplicada);

Através do nosso site em sueletricidade.pt

Numa loja da SU Eletricidade ou registando-se na área reservada SU ELETRICIDADE, através da app ou em sueletricidade.pt.

Com os melhores cumprimentos, “